



EDITAL Nº 01/2017

SORTEIO PÚBLICO PARA ADMISSÃO À EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 2018

A Reitoria da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Seropédica tornam públicos, nos termos deste Edital, as normas e os procedimentos necessários para a realização do Sorteio Público de Candidatos à matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental para o ano letivo de 2018 para o CAIC Paulo Dacorso Filho.

I – DAS VAGAS

Art. 1º As vagas oferecidas pelo CAIC Paulo Dacorso Filho, serão alocadas por meio de Sorteio Público e o prazo para matrícula de acordo com o Calendário de Matrícula da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SMECE).

Turmas	Vagas	
	Sorteio Público	Total
Educação Infantil I	44	44
1º ano de escolaridade (Antigo C.A)	06	06
TOTAL DE VAGAS	50	

§ 1º Caso o número de candidatos regularmente inscritos ultrapasse o limite de vagas oferecidas, os responsáveis serão convocados para participar de sorteio público, em dia e hora determinados pela comissão do sorteio.

§ 2º Para os anos de escolaridade Educação infantil II, 2º ano, 3º ano, 4º ano, 5º ano, 6º ano, 7º ano, 8º e 9º ano do ensino fundamental, aceitaremos inscrições para fila de espera. Tal inscrição será feita no período de **05 a 09 de fevereiro de 2018**, das 9 às 16 horas, por ordem de chegada. Esta inscrição não é garantia de matrícula para ano letivo de 2018. Será convocada à medida que surgirem vagas, seguindo as orientações deste edital e Calendário de Matrícula da SMECE.

II – DOS PERÍODOS, DOS HORÁRIOS E DOS LOCAIS DE INSCRIÇÃO DO SORTEIO PÚBLICO.

Art. 2º As inscrições serão realizadas na Secretaria Geral do CAIC Paulo Dacorso Filho, no período de **22 a 28 de novembro de 2017** no horário de **9 às 15h**.

III – DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS:

Art. 3º O candidato deverá ter uma única inscrição nas categorias de vagas relacionadas no Art.1º deste Edital e em apenas um dos anos de escolaridade para as quais são oferecidas vagas, sob pena de cancelamento de todas as inscrições realizadas.

Art. 4º A inscrição para admissão à vaga no CAIC Paulo Dacorso Filho implica na concordância irrestrita do responsável legal pelo candidato com as normas aqui estabelecidas, podendo também ser realizada por um representante legal pelo candidato, maior de idade, desde que munido de instrumento particular de procuração (modelo disponível na secretaria do CAIC).

Art. 5º Atendendo ao postulado básico de que a escola pública **deve atender prioritariamente a comunidade que a circunda**, em conformidade com a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e com a Lei nº 11.700 de 13 de junho de 2008, **que asseguram vaga na escola pública de Educação Infantil e do Ensino Fundamental mais próxima da residência a toda a criança a partir de quatro anos de idade, o sorteio realizar-se-á para as crianças que residem no município de Seropédica**, candidatas às vagas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental no horário integral.

I - Haverá cancelamento da inscrição caso **não seja comprovada a real residência no município de Seropédica**. Se necessário serão consultados os atestantes indicados nos comprovantes entregues à Unidade Escolar.

Art. 6º Poderão candidatar-se as vagas e inscrições para lista de espera, alunos com idade mínima completa até **31 de março de 2018**, segundo as condições abaixo:

- a. EDUCAÇÃO INFANTIL I: candidatos com 04 (quatro) anos completos até 31/03/2018;
- b. EDUCAÇÃO INFANTIL II: candidatos com 05 (cinco) anos completos até 31/03/2018;
- c. 1º ano de escolaridade: candidatos nascidos entre 1º de janeiro de 2009 a 31/03/2012;
- d. 2º ano de escolaridade: candidatos nascidos entre 1º de janeiro de 2008 a 31/03/2011;
- e. 3º ano de escolaridade: candidatos nascidos entre 1º de janeiro de 2007 a 31/03/2010;
- f. 4º ano de escolaridade: candidatos nascidos entre 1º de janeiro de 2006 a 31/03/2009;
- g. 5º ano de escolaridade: candidatos nascidos entre 1º de janeiro de 2005 a 31/03/2008;
- h. 6º ano de escolaridade: candidatos nascidos entre 1º de janeiro de 2004 a 31/03/2007;
- i. 7º ano de escolaridade: candidatos nascidos entre 1º de janeiro de 2003 a 31/03/2006;
- j. 8º ano de escolaridade: candidatos nascidos entre 1º de janeiro de 2002 a 31/03/2005;
- k. 9º ano de escolaridade: candidatos nascidos entre 1º de janeiro de 2001 a 31/03/2004.

Parágrafo Único. Diante das especificidades do horário integral, não será possível inscrição para o admissão de candidatos cuja defasagem idade-série ultrapasse 03 (três) anos. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no edital deverão passar por uma avaliação pedagógica por uma Equipe formada por Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica e Psicológica. Observando:

- a) A inscrição de candidatos de Educação Infantil, vindos de outras unidades municipais de ensino será feita de acordo com a documentação escolar apresentada (independente da data corte).
- b) Conforme a Deliberação de nº 02/2012, do Conselho Municipal de Educação de Seropédica, no seu artigo 2º, estabelece o direito às crianças de cinco anos de idade, independente do mês de aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentando por mais de dois anos a Educação Infantil, a efetuar matrícula no primeiro Ano de Escolaridade (o responsável deverá apresentar no ato de matrícula um documento confirmando o percurso educacional de dois anos cursados pelo aluno).

IV – NO ATO DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O responsável ou representante legal deverá apresentar, no ato da inscrição:

- a) Original e cópia da certidão de nascimento;
- b) Declaração de escolaridade;
- c) Original e fotocópia do comprovante de residência, recente (pelo menos três meses) em nome do responsável e/ou declaração de residência, caso o comprovante não esteja em nome do responsável (modelo fornecido pela escola);
- d) Requerimento da inscrição devidamente assinado;
- e) Tomar ciência que não há garantia de transporte.

Parágrafo único. Ficarão retidas as fotocópias dos comprovantes, declarações de residência e de escolaridade.

Art. 8º As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos requerentes. A falta de fidelidade de qualquer documento, erro ou omissão poderão determinar o cancelamento da inscrição e / ou da matrícula a qualquer tempo que sejam identificados.

Art. 9º Não será permitida inscrição condicional, por via postal ou por meios eletrônicos.

Art. 10 O preenchimento do requerimento de inscrição do Sorteio Público não assegura ao candidato o direito à matrícula no CAIC Paulo Dacorso Filho.

V – DO SORTEIO PÚBLICO

Art. 11 O Sorteio Público das vagas ofertadas no Art. 1º deste Edital, será realizado no **30 de novembro de 2017 (quinta-feira) às 14 horas**, no CAIC Paulo Dacorso Filho, sob a responsabilidade da Direção Geral, da Comissão instituída pela Magnífico Reitor da UFRRJ e pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Seropédica.

§ 1º Após o sorteio das vagas ofertadas, os demais candidatos serão sorteados para compor uma lista de espera. Os candidatos sorteados para a lista de espera poderão ser chamados à matrícula até o dia **30 de setembro de 2018**, em caso de desistência daqueles que inicialmente haviam conseguido a vaga.

§ 2º No ato do Sorteio Público, após a chamada, o não comparecimento do responsável ou representante legal pelo candidato tornará nulo o sorteio do mesmo e imediatamente será sorteado um novo candidato para ocupar a referida vaga.

§ 3º A realização deste Sorteio Público será lavrada em ata com a assinatura dos presentes.

Art. 12 A listagem oficial com o resultado do sorteio será divulgada no dia 01 de dezembro de 2017, no CAIC Paulo Dacorso Filho, e mantida em exposição no mural da instituição.

VI – DA MATRÍCULA DO SORTEIO PÚBLICO

Art. 13 A matrícula será realizada no período de **04 a 15 de dezembro de 2017 (para Educação Infantil I) e 16 a 19 de janeiro de 2018 (para 1º ano de Escolaridade)**, exclusivamente na Secretaria Geral do CAIC Paulo Dacorso Filho, **de 9 horas às 15 horas**. A falta de qualquer documento exigido para matrícula, na data estipulada, acarretará na eliminação definitiva do candidato, não podendo o responsável legal pleitear matrícula em data posterior, sendo considerados desistentes os que não comparecerem.

Art. 14 No ato do preenchimento do requerimento de matrícula, o responsável ou representante legal pelo candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) original e fotocópia da certidão de nascimento (a ser autenticada pelo servidor encarregado da matrícula);
- b) original e fotocópia da identidade e CPF do responsável;
- c) 3 fotos 3x4;
- d) original da declaração de transferência ou Histórico Escolar;
- e) original e fotocópia da carteira de vacinação em dia;
- f) original e fotocópia do comprovante de residência, recente (pelo menos três meses) em nome do responsável e/ou declaração de residência, caso o comprovante não esteja em nome do responsável (modelo fornecido pela escola);
- g) tipo sanguíneo e fator Rh;
- h) original e fotocópia cartão do SUS;
- i) original e fotocópia do comprovante de Benefício do Programa Bolsa Família (caso houver).
- j) original e fotocópia do Laudo Médico (quando Portador de NEE) – Lei Nº 2.482 de 14/12/95;
- k) telefone para contato.

Parágrafo único. Serão devolvidos os originais e ficarão retidas as fotocópias dos documentos apresentados.

Art. 15 No ato da matrícula o responsável deverá:

- a) preencher o questionário socioafetivo;
- b) preencher o questionário alimentar;
- c) assinar, por opção, termo de Consentimento Livre e Esclarecido de que a criança poderá participar de estudos técnicos - científicos;
- d) se comprometer a cumprir as regras da escola e o documento que informa sobre as responsabilidades dos pais entregue no ato da matrícula.
- e) preencher os termos de autorizações;
- f) responsabilizar-se pelo transporte do aluno à escola respeitando o horário correto de entrada e saída.



Art. 16 Aquele que, no ato da matrícula, tiver utilizado documento inidôneo ou falso, terá a matrícula anulada, sujeitando-se, além da perda da vaga, às punições previstas em lei.

Art. 17 O candidato sorteado só poderá ser matriculado no ano de escolaridade para o qual foi inscrito.

Art. 18 Os candidatos que não se matricularem dentro do prazo previsto neste edital perderão a vaga, que será ofertada ao candidato classificado imediatamente após o último, com direito à matrícula, conforme ordem estabelecida no sorteio.

Art. 19 Ao ser chamado para a matrícula, em substituição a candidato desistente, o responsável terá um prazo máximo improrrogável de **05 dias úteis** após a data de recebimento do telefonema de convocação para efetuar a matrícula. Qualquer alteração de endereço ou telefone deverá ser notificada à secretaria do CAIC Paulo Dacorso Filho.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os responsáveis pelos alunos beneficiados pela vaga pleiteada **terão o compromisso de acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos participando de Conselhos de Classe e outras atividades para as quais forem convocados.**

Art. 21 Conforme a Resolução nº38 de julho de 2009 do FNDE – Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação, o período integral na escola requer atenção à criança e ao adolescente com cobertura de no mínimo de 70% das necessidades nutricionais diárias. Este procedimento garante a criança e ao adolescente o adequado crescimento e desenvolvimento inerente a essas fases, desta forma, a criança e/ou adolescente que **não demonstrar adaptação as três refeições praticadas no CAIC, estará sujeita a ser transferida para escola de tempo parcial, após avaliação do consumo alimentar diário, realizada pelo Setor de Nutrição, o período de avaliação dependerá do grau de gravidade de cada caso.**

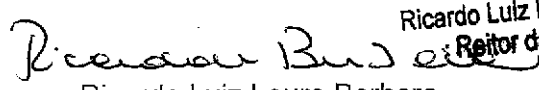
Art. 22 A responsabilidade e a coordenação do Sorteio Público para admissão à Educação Infantil e Ensino Fundamental no ano letivo de 2018 que trata este Edital cabe à Comissão do Sorteio Público e a Direção Geral do CAIC Paulo Dacorso Filho.

Art. 23 Sempre que necessário, a Comissão do Sorteio Público divulgará normas e avisos complementares.

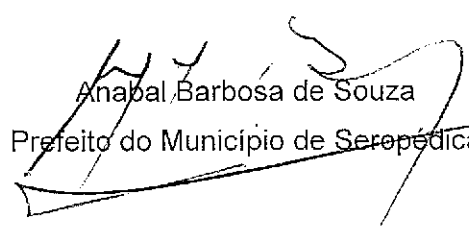
Art. 24 O Sorteio Público terá validade para o ano letivo de 2018.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Sorteio Público 2018, ouvidos a Direção Geral do CAIC Paulo Dacorso Filho, a Reitoria da UFRRJ e a Prefeitura Municipal de Seropédica.

Seropédica, 14 de novembro de 2017.


Ricardo Luiz Louro Berbara
Reitor da UFRRJ

Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro


Anabal Barbosa de Souza
Prefeito do Município de Seropédica